



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

PORTARIA SUSEP Nº 47, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1978.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 001-09209/77,

R E S O L V E:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da **SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08 de dezembro de 1977, devendo a Sociedade, na primeira Assembléia Geral Extraordinária que realizar:

- a) alterar a redação do parágrafo 2º do artigo 1º, adotando a forma imposta pela Portaria MIC nº 541, de 10.12.68, nesses termos:
“A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros dos Ramos Elementares e do Ramo Vida, de acordo com a classificação constante do artigo 7º, incisos I e II, do Decreto nº 61.589, de 23.10.67.”
- b) excluir o parágrafo 3º do artigo 2º, e, em conseqüência, reordenar os demais;
- c) acrescentar, ao final do parágrafo 1º do artigo 4º, a expressão “...após terem sido os respectivos nomes aprovados pela SUSEP”, em face do que estabelece a Resolução nº 08/75, do CNSP;
- d) readaptar o texto do parágrafo 8º do artigo 4º, sendo dele eliminada a palavra “líquidos” referente aos lucros;
- e) alterar, em face da Resolução nº 04/75, do CNSP, a alínea “b”, do item III, do artigo 5º, a fim de observar a seguinte redação:
“garantias reais ou fidejussórias, desde que não impliquem em atos de liberalidade nem violem a proibição de que trata o artigo 73 do Decreto-lei nº 73/66”;

- f) alterar as seguintes disposições estatutárias, considerando serem indelegáveis as atribuições próprias do cargo de Direção:
- I. dar nova redação ao item I, do artigo 6º, como segue:
“Exercer a representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores ad judicium ou ad negocia”;
 - II. acrescentar ao item VI, do artigo 6º, a seguinte expressão:
“... observada a disposição do artigo 5º, III, b”;
 - III. substituir, no item VI, do artigo 7º, o termo “delegar” por “atribuir”;
 - IV. suprimir os itens XV, do artigo 7º; IX, do artigo 8º; e XII, do artigo 9º;
- g) alterar a redação do artigo 14, de modo a ser consignada no Estatuto a ordem na distribuição dos lucros discriminada pela Lei nº 6.404/76 (artigos 189 a 203);
- h) acrescentar ao final do artigo 15 a expressão “... pela SUSEP”.

ALPHEU AMARAL
Superintendente